Lei nº 544, de 18 de Agosto de 1.964

Que concede salario família aos servidores municipais.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, pagará mensalmente, aos seus servidores o salario família previsto na Lei Federal numero 4.266, de 3 de Outubro de 1.963, a partir do mês de Agosto de 1.964.

§ Unico- expectua-se do presente beneficio o pessoal admitido para serviços transitorios e ocasionais.

Artigo 2º)- Os servidores que se julgarem com direito ao salario-família deverão requerer a sua concessão ao Prefeito, juntando as certidões de nascimento de seus filhos menores de 14 anos.

Artigo 3º)- A Secretaria da Prefeitura arquivara as certidões no assentuario de cada servidor.

§ Unico - O Servidor que receber indevidamente salario-familia fica obrigado a devolução incontinenti, sem prejuizo das demais penalidades a serem aplicadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º) - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr.$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros) que será coberto com o excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio ou operações de crédito, ficando, o senhor Prefeito Municipal relativamente a estas, autorizado a realiza-las.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Agosto do corrente exercicio, revogadas as disposições em contrario.

Palacio X de Outubro, 16 de Agosto de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.